



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 137/2007

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva - Mestrado

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.002059/07-28,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação, nível Mestrado, em Saúde Coletiva, ligado ao Instituto de Saúde da Comunidade, integrante do CCM.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2007.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

(anexo da Resolução CEP nº 137/2007)

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA (PPGSC) – MESTRADO ACADÊMICO.

TÍTULO I – DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Saúde Coletiva, da Universidade Federal Fluminense (PPGSC/UFF), abrangendo curso de mestrado, tem por objetivo a formação comprometida com a produção de conhecimento e a formação acadêmica em Saúde Coletiva, proporcionando uma reflexão crítica sobre o campo da Saúde Coletiva considerando sua multiplicidade de objetos e de abordagens teóricas e metodológicas, estando vinculado ao setor saúde, através do Instituto de Saúde da Comunidade da UFF.

§ 1º - O Mestrado tem por objetivo formar profissionais de saúde qualificados para o exercício da docência no ensino superior (graduação e pós-graduação *Lato Sensu*) na área de Saúde Coletiva e com habilidade para executar pesquisa original e independente em Saúde Coletiva.

§ 2º - O Mestrado tem por objetivo atender a demanda regional de qualificação dos profissionais de saúde promovendo a mediação entre as práticas desenvolvidas nos serviços de saúde e os conhecimentos construídos visando formular, coordenar, executar e avaliar projetos de intervenção que propiciem mudança na formação e no desenvolvimento do sistema de saúde.

§ 3º - O curso de Mestrado envolve Disciplinas a serem cursadas e a preparação de dissertação.

§ 4º - A dissertação de Mestrado deverá demonstrar a capacidade do aluno no domínio e sistematização do tema e aprendizado de metodologias adequadas aos objetivos da dissertação.

Art. 2º - O PPGSC destina-se a portadores de diploma de graduação de curso superior - outorgado por instituição de ensino superior oficialmente reconhecida - e com experiência na área de Saúde Coletiva, Saúde Suplementar, Formação em Saúde.

Art. 3º - O diploma outorgado para o nível de Mestrado será de **Mestre em Saúde Coletiva** ao aluno que satisfizer as exigências previstas neste regulamento.

Parágrafo único – O PPGSC está composto por 1 (uma) área de concentração e 2 linhas de pesquisa, a saber:

- a) Área de Concentração: Saúde Coletiva
- b) Linhas de Pesquisas:

1. Planejamento, Educação e Avaliação em Saúde.
2. Estudo das Condições e Determinantes de Saúde das Populações.

TITULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - Os cursos do PPGSC estão afeitos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) da UFF, tendo como unidade executora o Instituto de Saúde da Comunidade (CMS).

Parágrafo único - As demais unidades da UFF, bem como unidades universitárias de outras instituições, poderão atuar como colaboradoras do PPGSC.

Art. 5º - Os cursos do PPGSC serão ministrados por docentes da UFF, permanentes e, por outros, colaboradores, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecerem às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação, CAPES, pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFF e demais mandamentos Universitários.

Seção I - Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva.

Art. 6º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Sub-coordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

§ 1º - O Coordenador e o Sub-coordenador serão eleitos pelo Colegiado do Programa, nomeados pelo Reitor e subordinados à Pró-reitoria de pesquisa e pós-graduação (PROPP), de acordo com o Regimento Geral da UFF.

§ 2º - **O mandato do coordenador geral será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez.**

§ 3º - Cabe ao Coordenador de Programa:

- I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II) coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- IV) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- V) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI) elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- VII) indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;

VIII) delegar competência para a execução de tarefas específicas; e

IX) decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

§ 4º - - O PPSC/UFF terá uma Secretaria Executiva que contará com um (a) Secretário (a) qualificado (a), pertencente ao Quadro Técnico Administrativo da UFF, com conhecimento e experiência de suas atividades burocráticas.

Art. 7º - O Colegiado, do PPSC/UFF será presidido pelo coordenador e constituído pelos professores permanentes do Programa e pela representação estudantil, sendo 02 (dois) representantes discentes, 01(hum) do primeiro e 01(hum) do segundo ano, eleitos pelos discentes do Programa e seu mandato será de um (1) ano, permitida sua recondução.

§ 10. - Caberá ao Colegiado:

- I) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II) aprovar o currículo do(s) curso(s) ministrados pelo Programa e suas alterações;
- III) definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;
- IV) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do programa;
- V) aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa;
- VI) aprovar o(s) plano (s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VII) aprovar propostas de convênios;
- VIII) aprovar editais de seleção de para ingresso de alunos no Programa;
- IX) decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos artigos 34 e 35 deste Regulamento;
- X) homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de teses;
- XI) definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área;
- XII) aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;
- XIII) aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XIV) homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;

XV) julgar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original.

XVI) decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) Programa.

§ 2º. O Colegiado reunir-se-á uma vez por mês em sessão ordinária, com a presença de no mínimo 50% mais um de seus membros e poderá deliberar por maioria simples.

§ 3º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 8º - O Sub-coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Sub-coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador, sob pena de o Programa ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Sub-coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Sub-coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, sob pena de o Programa ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Seção II - Do Corpo Docente e Orientação

Art. 9º - O corpo docente do programa é composto pelas seguintes categorias de professores doutores ou equivalente:

- I - professores lotados no Instituto de Saúde da Comunidade da UFF;
- II - professores lotados em outros Departamentos da UFF;
- III - professores visitantes;
- IV - professores colaboradores.

§ 1º O corpo docente do Programa será constituído por membros indicados pelo seu Colegiado para credenciamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que submeterá a indicação à apreciação de um relator, membro do colegiado de Coordenadores, para parecer e posterior deliberação da plenária. Devendo este credenciamento ser renovado a cada três anos.

§ 2º - Dos docentes de programa de Mestrado exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou livre docente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação, podendo ser enquadrados como professores permanentes, quando pertencentes ao quadro desta Universidade, ou professores colaboradores, quando não pertencentes à Universidade Federal Fluminense.

§ 3º - O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo 80% (oitenta por cento) de professores permanentes, sendo os mesmos pertencentes ao quadro de docentes da Universidade Federal Fluminense.

Art. 10º - Poderão ser credenciados para o corpo docente do Programa pesquisadores doutores vinculados em outros departamentos da UFF, que participem dos NPs e que desenvolvam regularmente pesquisas no campo da saúde coletiva.

Art. 11º - Na primeira reunião após a divulgação do resultado da seleção de discentes, o Colegiado do Programa deverá aprovar a relação de professores orientadores dos estudantes admitidos nessa seleção, levando em consideração a disponibilidade dos professores do Programa e a vinculação da temática do projeto do aluno aprovado a uma das linhas de pesquisa.

Art. 12º - Ao final do primeiro semestre letivo, o Colegiado do Programa deverá aprovar a indicação dos orientadores de todos os discentes admitidos na seleção anterior.

Parágrafo único - O Colegiado do Programa poderá decidir pela substituição do professor orientador, mediante requerimento do docente ou do discente.

Art. 13º - Cada professor poderá assumir, simultaneamente, a orientação de até 6 (seis) dissertações de mestrado, limite que poderá ser ultrapassado temporariamente, em casos excepcionais, aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 14º - Compete ao professor orientador:

- I - orientar o discente na organização do seu plano de estudos, opinar sobre trancamento e encaminhamento de matrícula em disciplinas, bem como assisti-lo em sua formação durante o Programa;
- II - orientar a Dissertação em todas as fases de elaboração;
- III - escolher, em caso de necessidade e de comum acordo com o orientando, um co-orientador que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa;

IV - informar o Colegiado do Programa a respeito do desenvolvimento da pesquisa, redação da dissertação e dos relatórios de atividades de seu(s) orientando(s);

V - presidir a comissão examinadora do estudante, por ocasião de seu exame de qualificação, e da banca examinadora, por ocasião da apresentação da dissertação do orientando;

VI - sugerir à Coordenação do Curso os nomes de professores para integrar as bancas examinadoras de qualificação do projeto e avaliação da dissertação;

VII - receber de seu orientando e avaliar relatório semestral, por escrito, onde deverão constar as atividades desenvolvidas no período.

Art. 15º - O aluno poderá mudar de professor orientador, mediante deferimento do colegiado do Programa a requerimento fundamentado.

Art. 16º - Em casos excepcionais a CCSC poderá, ouvido o orientador, designar co-orientador, pertencente ao corpo docente do PPGSC, ou ao corpo docente de curso de Pós-Graduação *stricto sensu* de outra instituição.

TÍTULO III - A ESTRUTURA ACADÊMICA

Seção I - Da inscrição, seleção e matrícula

Art. 17º - Poderão candidatar-se ao Programa, os portadores de diploma de graduação em curso superior reconhecido pelo MEC.

Art. 18º – Somente poderão ser admitidos no Programa candidatos que tenham se submetido ao processo de seleção específico e tenham sido julgados aprovados.

Art. 19º - A admissão ao Programa, respeitado o disposto no artigo anterior, se fará através de um dos seguintes procedimentos:

a) seleção específica para discente regular;

b) transferência de Programa de mestrado congênere.

Art. 20º – A inscrição de candidatos à seleção será feita mediante Edital baixado com a devida antecedência pela Coordenação do Programa, do qual constará do período em que as inscrições serão aceitas; número de vagas existentes; condições para as inscrições; data e local da seleção e demais exigências previstas neste regimento e outras de ordem administrativa ou processual.

§ 1º - Os pedidos de inscrição deverão ser dirigidos à Coordenação do Programa, mediante formulário próprio ou requerimento assinado pelo candidato, acompanhado da documentação específica.

§ 2º - Serão também aceitas inscrições através de procuração ou carta registrada.

§ 3º - O valor da taxa de inscrição será determinado no edital de seleção.

Art. 21º - A seleção de candidatos, cujos pedidos tenham sido aceitos, será feita por uma Comissão de Seleção composta por docentes designados pelo colegiado do programa.

Art. 22º - A comissão de seleção apresentará relatórios onde se pronunciará sobre a aptidão de cada um dos candidatos, indicando sua classificação, considerando os seguintes elementos:

I - prova escrita de caráter eliminatório, tendo por base bibliografia mínima definida em anexo ao Edital de Seleção;

II - entrevista do candidato com a Comissão de seleção;

III - análise de currículo e demais documentos referentes à história acadêmica do candidato;

IV - prova de proficiência na língua inglesa, de caráter classificatório;

V - avaliação, de caráter eliminatório, do anteprojeto de pesquisa.

Parágrafo 1º: A nota mínima para aprovação do candidato em cada item da seleção será 70 (setenta).

Parágrafo 2º. : O candidato que não alcançar o mínimo de 50% dos pontos, em qualquer uma das provas, estará eliminado.

Seção 2 – DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS

Art. 23º – Serão ofertadas 20 vagas para o curso de mestrado, podendo haver variação neste número, mediante decisão do Colegiado.

Art. 24º – Para se inscrever como candidato ao curso de mestrado será exigido os seguintes documentos:

I - cópia autenticada da identidade;

II - cópia autenticada do diploma de graduação ou documento equivalente (declaração de conclusão do curso com firma reconhecida);

III - cópia autenticada do histórico escolar do curso de graduação;

IV - *curriculum vitae*, modelo *lattes*, devidamente comprovado;

V - justificativa do interesse pelo curso;

VI – pré-projeto de dissertação elaborado pelo candidato, direcionado a uma das linhas de pesquisa do Programa, conforme as normas explicitadas no edital;

VII - requerimento de inscrição em formulário próprio.

VIII - recibo de pagamento da taxa de inscrição.

IX - Comprovação de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de brasileiro e, em caso de ser estrangeira, comprovação de regularidade da estada no país.

Art. 25º O aluno admitido no Programa deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, semestralmente, mediante requerimento ao Coordenador, protocolado na Secretaria de Pós-graduação, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com anuência de seu orientador.

Art. 26º - No início de cada período letivo regular, o aluno deverá se matricular num mínimo de 2 (duas) disciplinas, salvo se estiver em fase de elaboração de dissertação.

Art. 27º - A escolha das disciplinas eletivas deverá ser feita em comum acordo com o professor orientador, levando-se em consideração a área de concentração e linha de pesquisa à qual o aluno será vinculado e, especialmente, a afinidade com o tema da dissertação.

Art. 28º - Além das disciplinas ofertadas pelo programa, o aluno poderá matricular-se em disciplinas ofertadas em outros cursos de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, desde que haja parecer favorável, por escrito, de seu orientador e anuência das respectivas coordenações dos Programas envolvidos.

Parágrafo único - Disciplinas cursadas em outro curso de pós-graduação serão consideradas disciplinas eletivas nos termos do presente regimento.

Art. 29º - Poderão ser aceitos alunos de cursos de pós-graduação de outras instituições, para matrícula em disciplinas isoladas no Programa, ouvido o colegiado do Programa e a Coordenação do Curso de origem.

Parágrafo único – A matrícula de que trata o caput deste artigo será efetuada mediante solicitação do Coordenador do Curso de origem do candidato respeitando-se o calendário das atividades desta Universidade.

Art. 30º- No primeiro terço do período letivo, o discente poderá requerer trancamento parcial de matrícula, tendo por objeto uma ou mais disciplinas matriculadas, mediante parecer favorável de seu Orientador.

§ 1º Apenas por duas (02) vezes será concedido trancamento parcial de matrícula em uma disciplina.

§2º O trancamento parcial da matrícula será registrado pela Secretaria e comunicado à Coordenação do Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos.

Art. 31º Excepcionalmente, com base em motivos relevantes e mediante parecer do Orientador, será concedido trancamento integral das disciplinas.

Art. 32º - O discente que tiver trancado a matrícula perderá em definitivo o direito às bolsas do Programa.

Art. 33º - Cabe ao Colegiado do Programa deliberar sobre requerimentos de trancamento de matrícula parcial ou integral.

Art. 34º - Graduado não inscrito no programa, seja ou não discente de outro Programa de Pós-graduação Stricto Sensu, poderá requerer matrícula como discente especial em disciplina isolada, mediante formulário próprio, acompanhado de duas (02) fotos 3x4, identidade e dos seguintes documentos:

- I - fotocópia autenticada do diploma de graduação;
- II - curriculum vitae, modelo Lattes-CNPq, com comprovantes;
- III - parecer favorável do professor responsável pela disciplina;
- IV - outros documentos que venham a ser considerados necessários pelo Coordenador do Programa ou pelas instâncias competentes da UFF.

Art. 35º - São condições indispensáveis para matrícula em disciplina isolada:

- I - existência de vaga na disciplina;
- II - atendimento a eventuais pré-requisitos;
- III - aprovação pelo Coordenador do Programa.

Art. 36º - Ao discente especial de disciplina isolada será permitido cursar até no máximo vinte e cinco por cento (25%) do total de créditos exigidos no Programa.

Art. 37º - O discente regular do Programa poderá aproveitar os créditos de disciplinas que tenha cursado na condição de discente especial desde que tenha atingido a nota mínima oitenta (80) em cada disciplina cujos créditos serão aproveitados. O percentual máximo para validação destes créditos, com a autorização do orientador, é 30 % (trinta por cento) do total de créditos em disciplinas, não contando créditos de qualificação e dissertação, exigidos pelo PPGSC.

Parágrafo único - Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

Seção 3 - DAS DISCIPLINAS

Art. 38º - As disciplinas e o respectivo número de créditos que constam da área conexas do primeiro PPSC/UFF são, **Disciplinas Obrigatórias (16 créditos)**:

Epidemiologia em Saúde Coletiva (3 créditos), Planejamento e Avaliação em Saúde (3 créditos), História e Introdução a Saúde Coletiva (4 créditos), Introdução à Bioestatística (3 créditos), Seminários de Acompanhamento (3 créditos) **Disciplina Complementar (8**

créditos a serem escolhidos dentre as disciplinas oferecidas, considerando a linha de pesquisa).

As inscrições nas Disciplinas a serem oferecidas no âmbito do PPSC/UFF, serão feitas junto à Secretaria do Programa ou através da Secretaria de Pós-Graduação da UFF.

§1º - Será exigida para aprovação a frequência mínima de 85 % (oitenta e cinco por cento), e média igual ou superior a 7,0 (sete) no conjunto de atividades realizadas em cada Disciplina do PPSC/UFF.

§2º - Os critérios de avaliação serão determinados pelo responsável de cada Disciplina.

§3º - Com a anuência do orientador, o aluno poderá solicitar trancamento de matrícula de Disciplina, junto à secretaria do PPSC/UFF.

Seção 4 – DO REGIME DIDÁTICO

Art. 39º - O Mestrado terá duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º - O tempo de integralização do Mestrado compreenderá a frequência e aprovação em Disciplinas, e desenvolvimento e conclusão do trabalho de dissertação, correspondendo a uma carga horária mínima, incluindo a dissertação, o aluno não poderá integralizar o curso em prazo inferior a 18 (dezoito) nem superior a 24 (vinte e quatro) meses.

§2º - A Coordenação do PPSC/UFF ouvindo o colegiado poderá, excepcionalmente, estender esse prazo por um período de até 06 (seis) meses para a entrega da dissertação de mestrado mediante justificativa do orientador.

Art. 40º - Cada Disciplina terá sua carga horária expressa em créditos, correspondendo cada crédito a 15 horas de trabalho efetivo.

§1º No Mestrado, o número de créditos será no mínimo de 30.

(trinta) créditos, sendo que a qualificação do projeto corresponde a 2 (dois) créditos e o desenvolvimento e a conclusão da dissertação correspondem a 4 (quatro) créditos.

§2º O rendimento escolar do pós-graduando será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

Art. 41º- O rendimento acadêmico, que constará do Histórico Escolar, será expresso em notas ou conceitos, de acordo com a seguinte escala:

I - de 90 a 100: conceito A (excelente);

- II - de 80 a 89: conceito B (bom);
- III - de 70 a 79: conceito C (regular);
- IV - 69 ou menor: Conceito R (reprovado);
- V - I (Incompleto);
- VI - J (cancelamento de inscrição em disciplina);
- VII - K (trancamento de matrícula);
- VIII - L (desistência de curso).

Parágrafo único - O conceito I (incompleto) transforma-se em R (reprovado) caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tenha sido atribuído até o final do próximo período de estudo.

Art. 42º - Além da reprovação por nota, será considerado reprovado, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o discente que não alcançar frequência mínima de oitenta e cinco por cento (85%) em cada disciplina em que estiver matriculado.

Art. 43 - O aluno reprovado em determinada disciplina poderá cursá-la mais uma vez. A reincidência na reprovação implicará em desligamento compulsório.

Art. 44 - São exigências para a obtenção de título:

- I) apresentação e aprovação do trabalho final;
- II) integralização curricular do curso;
- III) cumprimento das demais exigências do Programa.
- IV) ter cursado, além das disciplinas obrigatórias, no mínimo 2 (duas) optativas.

§ 1º - Será igualmente desligado o aluno que:

- a) houver excedido o prazo máximo permitido para integralização do curso ou para integralização de cada etapa do programa, de acordo com as exigências de cada área de concentração do PPGSC;
- b) permanecer mais de 06 (seis) meses sem cumprir disciplina ou atividade, salvo esteja unicamente dependente da apresentação da dissertação, ou gozando do benefício do trancamento de matrícula;
- c) não formalizar sua inscrição em atividades/disciplinas a cada semestre ainda que esteja somente elaborando a dissertação.
- d) for reprovado em três ou mais disciplinas no mesmo semestre.

Seção V – Da Qualificação, Pré-Banca e Defesa da Dissertação

Artigo 45º - O projeto de dissertação deverá ser coerente com a área de concentração e com as linhas de pesquisa do curso, nas quais o mestrando está inserido.

Artigo 46º - O exame de qualificação versará sobre o projeto de dissertação e será avaliado por uma banca examinadora constituída de 03 (três) membros (entre os quais o orientador) e um suplente.

Parágrafo 1º - O exame de qualificação será solicitado pelo aluno com anuência do orientador, ao colegiado do curso;

Parágrafo 2º – O prazo máximo para a realização do exame de qualificação será de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de matrícula do aluno;

Parágrafo 3º - O mestrando deverá ter integralizado todos os créditos exigidos por esse Regimento, para o exame de qualificação;

Parágrafo 4º - O resultado final do exame de qualificação constará em ata, na forma de “Aprovado” ou “Reprovado”;

Parágrafo 3º - Quando o aluno for reprovado no exame de qualificação poderá requerer novo exame (uma única vez) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 47º - Uma vez concluída a dissertação, o aluno e o orientador, solicitarão ao Colegiado de Curso a avaliação do trabalho pela Pré-Banca, depositando na Secretaria do Curso 4 (quatro) exemplares da dissertação e informando os nomes dos membros que a comporão.

Parágrafo 1º - A Pré-Banca será constituída por três membros (entre os quais o orientador), sendo um deles externo ao Programa e um suplente,

Parágrafo 2º – Cada membro e o suplente receberão uma cópia da dissertação e deverão, num prazo máximo de 30 dias, emitir seu parecer e suas considerações, encaminhando-os à Secretaria do Curso.

Parágrafo 3º – O parecer da Pré-Banca poderá ser precedido de entrevista com o mestrando, desde que o mestrando tenha condições de se deslocar para a localidade onde se encontra o avaliador.

Parágrafo 4º - Uma vez recebidos os pareceres da Pré-Banca, o mestrando terá um prazo máximo de 60 (sessenta) para a defesa da dissertação.

Artigo 48º - A defesa de Dissertação será solicitada pelo aluno, com anuência do orientador, ao Colegiado de Curso.

Parágrafo 1º - A defesa da dissertação será requerida ao colegiado de Curso, num prazo de mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de defesa;

Parágrafo 2º - Junto com o requerimento de defesa, o aluno deverá entregar 4 exemplares da Dissertação, em espiral, à secretaria do Curso.

Artigo 49º - A Banca Examinadora, indicada pelo orientador e designada pelo Colegiado de Curso, será composta por 3 (três) doutores e 1 (um) suplente, sendo pelo menos um dos membros titulares da Banca externo ao programa e que atue em Cursos de Pós-Graduação recomendados pela CAPES.

Artigo 50º - A dissertação de mestrado será defendida pelo candidato, com debate público entre seu autor e a banca examinadora.

Parágrafo único - A dissertação poderá ser apresentada na forma de artigo científico aceito para publicação, ou publicado em revista indexada em bases de dados internacionais ou nacional, classificados como qualis B ou superior pela CAPES.

Artigo 51º - À Dissertação ou equivalente (artigo científico aceito ou publicado) serão atribuídos 4 créditos.

SEÇÃO 6 - DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 52 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma, no respectivo Centro Universitário, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o histórico escolar e a cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, retornando o processo ao Centro Universitário, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do diploma.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 - Os atos necessários ao cumprimento do presente regulamento caberão ao Coordenador Geral da PPSC/UFF.

Art. 54 - Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela PPSC/UFF e em última instância pelo Instituto de Saúde da Comunidade.

Art. 55 - Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFF em vigência, não constantes do presente Regulamento.

Anexo:

Todas as disciplinas obrigatórias e eletivas com carga horária e créditos. Ementas e referenciais das disciplinas.